

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

DECRETO Nº 5540 , DE 04 DE Setembro DE 1986

Dispõe sobre condecoração aos alunos da EMPSG
"Prof. José Ezequiel de Souza" que especifica

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - A Prefeitura Municipal de Taubaté promoverá anualmente a concessão de condecorações aos alunos da Escola Municipal de 1º e 2º Graus "Prof. José Ezequiel de Souza" que hajam apresentado relevantes trabalhos e atividades no campo da Ciência e Tecnologia Modernas, no ano letivo anterior à concessão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os alunos deverão ter, no mínimo, 1 (um) ano de atividades letivas na Escola.

ARTIGO 2º - As condecorações receberão a denominação de CONDECORAÇÃO TAUBATÉ, e serão de Bronze, Prata e Ouro, para os alunos classificados nos 3º, 2º e 1º lugares de cada série do 2º Grau, respectivamente.

ARTIGO 3º - As Condecorações TAUBATÉ sempre serão entregues, em Sessão Solene e pública, do encerramento do Ano Escolar da Escola Municipal.

ARTIGO 4º - Os alunos que receberem por 2 (duas) vezes consecutivas a Condecoração TAUBATÉ passarão a concorrer na categoria Hors Concours.

PARÁGRAFO ÚNICO - O aluno que for aprovado para premiação Hors Concours fará jus a um Diploma Especial Hors Concours, que será recebido na mesma ocasião citada no Artigo 3º.

ARTIGO 5º - As indicações para as condecorações deverão ser acompanhadas de Justificativa, serão feitas por qualquer professor, ao Diretor da Escola Municipal, que as encaminhará à Comissão Julgadora.

ARTIGO 6º - A Comissão Julgadora será composta de 9 (nove) membros, designados pelo Prefeito Municipal, como a seguir:

- Diretor da Escola Municipal (Presidente);

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

- Presidente do Centro Cívico;
- 2 (dois) alunos da Escola Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os 3 (três) professores serão eleitos pelo Corpo Docente da Escola Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os 2 (dois) alunos, regularmente em atividades escolares, pertencentes ao 2º Grau da Escola, serão eleitos pelos representantes das Turmas do 2º Grau.

ARTIGO 7º - As deliberações da Comissão Julgadora serão válidas com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, e suas decisões serão tomadas por votos de metade mais um dos presentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As decisões da Comissão serão soberanas e irrecorríveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A decisão da Comissão sobre os nomes a serem condecorados, será divulgada pelo Presidente da mesma, em Ata Final da Comissão, assinada pelos presentes, e que será encaminhada oficialmente ao Prefeito Municipal, para as demais providências.

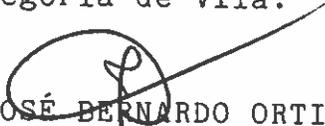
PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderá a Comissão, a seu inteiro critério, decidir não conferir determinado tipo de condecoração.

ARTIGO 8º - Caberá ao Diretor da Escola Municipal estabelecer a Norma de Procedimento Escolar (NPE) sobre os critérios de apresentação das indicações e respectivas Justificativas.

ARTIGO 9º - A despesa com a execução do presente decreto onerará a verba orçamentária própria.

ARTIGO 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e só poderá ser modificado em parte ou no seu todo, por proposta da Comissão Julgadora, e aprovação do Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 04 de Setembro de 1986,
341ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

ESTATUTO DAS CONDECORAÇÕES TAUBATÉ

238

ARTIGO 1º - A Prefeitura Municipal de Taubaté promoverá anualmente a concessão de condecorações aos alunos da ~~Escola Municipal de PSG/PJES~~ que hajam apresentado relevantes trabalhos e atividades no campo da Ciência e Tecnologia Modernas, no ano letivo anterior à concessão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os alunos deverão ter, no mínimo, 1 (um) ano de atividades letivas na Escola.

ARTIGO 2º - As condecorações receberão a denominação de **CONDECORAÇÃO TAUBATÉ**, e serão de Bronze, Prata e Ouro, para os alunos Classificados nos 3º, 2º e 1º lugares de cada série do 2º Grau, respectivamente.

ARTIGO 3º - As Condecorações TAUBATÉ sempre serão entregues, em Sessão Solene e pública, do encerramento do Ano Escolar da Escola Municipal.

ARTIGO 4º - Os alunos que receberem por 2 (duas) vezes consecutivas a Condecoração TAUBATÉ, passarão a concorrer na categoria Hors Concours.

PARÁGRAFO ÚNICO - O aluno que for aprovado para premiação Hors Concours, fará jús a um Diploma Especial Hors Concours, que será recebido na mesma ocasião citada no Artigo 3º.

ARTIGO 5º - As indicações para as condecorações deverão ser acompanhadas de Justificativa, serão feitas por qualquer professor, ao Diretor da Escola Municipal, que as encaminhará à Comissão Julgadora.

ARTIGO 6º - A Comissão Julgadora será composta de 9 (nove) membros, designados pelo Prefeito Municipal, como a seguir:

- Diretor da Escola Municipal (Presidente),
- Representante do Depto. de Educação e Cultura - DEC,
- Orientador Pedagógico e/ou Educacional da Escola,
- 3 (três) professores da Escola Municipal,
- Presidente do Centro Cívico,
- 2 (dois) alunos da Escola Municipal

Municipal

Escôla, serão eleitos pelos representantes das Turmas do 2º Grau.

ARTIGO 7º - As deliberações da Comissão Julgadora serão válidas com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, e suas decisões serão tomadas por votos de metade mais um dos presentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As decisões da Comissão serão soberanas e irrecorríveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A decisão da Comissão sobre os nomes a serem condecorados, será divulgada pelo presidente da mesma, em Ata Final da Comissão, assinada pelos presentes, e que será encaminhada oficialmente ao Prefeito Municipal, para as demais providências.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderá a Comissão, a seu inteiro critério, decidir não conferir determinado tipo de condecoração.

ARTIGO 8º - Caberá ao Diretor da Escola Municipal, estabelecer a Norma de Procedimento Escolar (NPE) sobre os critérios de apresentação das indicações e respectivas Justificativas.

ARTIGO 9º - Este ^{Decreto} Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, e só poderá ser modificado em parte ou no seu todo, por proposta da Comissão Julgadora, e aprovação do Prefeito Municipal.

(Fecho contínuo)